



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA P/
COMEMORAÇÃO DO DIA DO PADROEIRO DE SÃO
PAULO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

DATA DO CONTRATO: 22 de maio de 2019

CONTRATADA:
- ANTONIO ALVES



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo, 22 de maio de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.
FREI PAULO, 22 de maio de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE BANDA P/ COMEMORAÇÃO DO DIA DO PADROEIRO DE SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada para o exercício financeiro vigente.

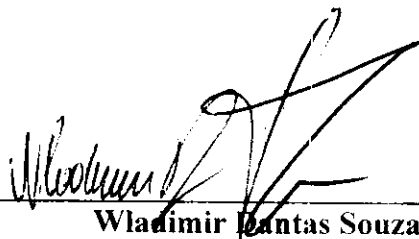
13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte:1001/1940

PROJETO BÁSICO:

BANDA:

- ANTONIO ALVES

Atenciosamente,



Wladimir Santos Souza

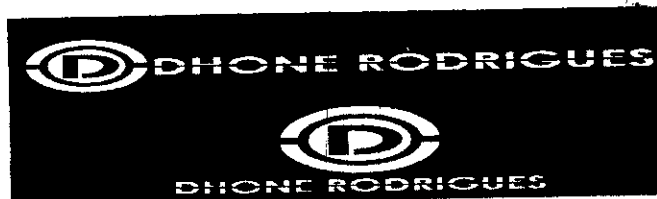
Secretario Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

A sua excelência

ANDERSON MENEZES

DD. Prefeito Municipal de Frei Paulo/Se.

Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.



000002

PROPOSTA

SHOW DO CANTOR ANTÔNIO ALVES DIA 30 DE JUNHO AS 21 HORAS PARA FESTA DA PADROEIRA DE SÃO PAULO NA CIDADE DE FREI PAULO-SERGIPE.

A Empresa a DHONE RODRIGUES FERREIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.306.929.0001-22, venho para apresentar o nosso orçamento de preço para a prestação dos serviços conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
	CACHÊ	R\$ 16.000,00	R\$16.000,00
	PASSAGEM AERIA	R\$ 10.000,00	R\$10.000,00
	TRANSPORTE TERRESTRE	R\$ 1.000,00	R\$1.000,00
	IMPOSTO	R\$ 3.000,00	R\$3.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

VALOR POR EXTENÇÃO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Uruaçu-GO, 20 de MAIO de 2019.

DHONE RODRIGUES FERREIRA-ME
CNPJ 12.306.929.0001-22

EMPRESA: DHONE RODRIGUES FERREIRA-ME /CNPJ: 12.306.929.0001-22
Rua 115 ESQUINA COM 120 QD 03 LT 01 BAIRRO PRIMAVERA 2
URUAÇU -GOIÁS /CEP: 76.400-000



NOME DO EMPRESÁRIO (com nome, sobrenome e assinatura)		NOME DE FOLHA	
DHONE RODRIGUES FERREIRA		XXXXXX-XXXXXX	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO		REGIME DE BENS (casado)	
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		XXXXXXXXXXXXXX	
FILHO DE (PAI)		MATERNA	
ADSON RODRIGUES FERREIRA		ILDEANIR RODRIGUES FERREIRA	
NASCIMENTO (data de nascimento)		IDEN. DATA (CPF)	
17/12/1984		4692739	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		UF	
XXXXXXXXXX-XX		GO	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)		NÚMERO	
RUA 120		S/N	
COMPLEMENTO (C/ALTO, F. FRENTE)		C/CEP	
OD 3A LATERAL		76.400-000	
BARRIO/DISTRITO		C/UF	
VILA PRIMAVERA II		GO	
MUNICÍPIO		C/UF	
URUAÇU		GO	
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS</p>			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
080		REGISTRO DE EMPRESÁRIO	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
YYYYYYYYYYYYYY		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL			
DHONE RODRIGUES FERREIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc)		NÚMERO	
RUA 120		S/N	
COMPLEMENTO (C/ALTO, F. FRENTE)		C/CEP	
OD 3A LATERAL		76.400-000	
BARRIO/DISTRITO		C/UF	
VILA PRIMAVERA II		GO	
MUNICÍPIO		C/UF	
URUAÇU		GO	
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (em palavras)	
15.000,00		QUINZE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
8230001		SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, SHOWS E FESTAS EM GERAL	
7739003		ALUGUEL DE PALCOS, TENDAS, SANITÁRIOS QUINHONS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO	
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ)	
01/08/2010		XXXXXXXXXXXXXX	
ASSINATURA DA FIRMA PLENA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal - se for o caso)		TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇO (se for o caso)	
<i>[Assinatura]</i>		XXXXXX-XXXXXX	
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
19/07/2010		<i>[Assinatura]</i>	

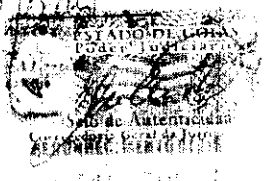
Confira sua situação
[Assinatura]
 CPF: 002.745.875-02

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Assinatura]</i> <i>17/07/2010</i>	AUTENTICAÇÃO JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás CERTIFICADO DE REGISTRO EM 27/07/2010 SOB Nº 421032546 de Protocolo 10110767-0 DE 23/07/2010 DHONE RODRIGUES FERREIRA Sec. de Reg. e Ins. de Empresas e de Assis. D 183645



06

Handwritten text, possibly a signature or address, including the word "Dione".



Confirmação Original
M. do M. do L. do L. do L.
EPF: 002.745.875 - 05

000005

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.306.929/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2010
NOME EMPRESARIAL DHONE RODRIGUES FERREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DHYONE EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 120	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA3A LOTE 01 FRENTE
CEP 76.400-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PRIMAVERA II	MUNICÍPIO URUACU
UF GO		TELEFONE (62) 3357-2522
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2019 às 11:01:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

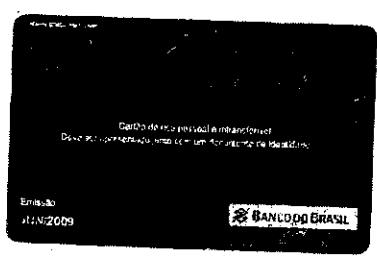
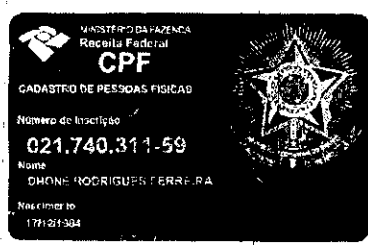
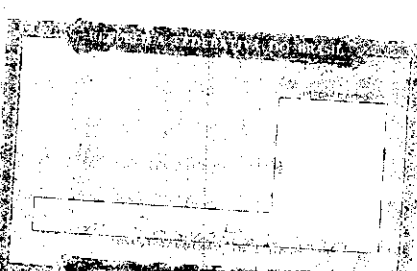
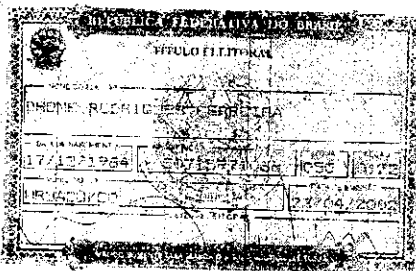
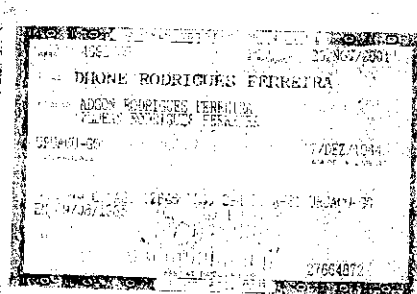
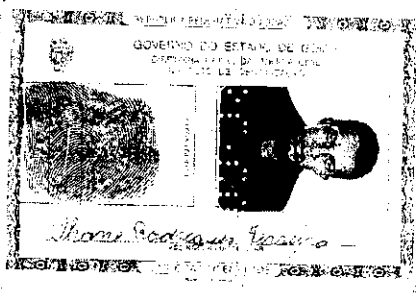
Consulta QSA / Capital Social

Voltar

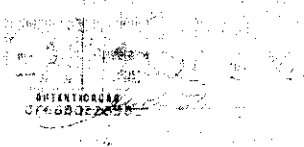
Atualizar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

000006



Confere com Original
~~Mateus Mateus Lima~~
 CPF: 002.745.875 - 05





CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Confirmação Original
Maurício Mattos Lima
CPF: 002.745.875 - 08

Eu **Antonio Alves dos Santos** músico/artista, RG nº 3128913, CPF/MF nº 412.986.593-53, residente/domiciliado na Rua Asa 06, Quadra 04, Lote 17 Setor Asa Branca – Goiânia – Goiás.CEP 74.683-775 declaro exclusividade para **DHONE RODRIGUES FERREIRA**, Endereço Rua 115, Qd 01, Bairro Primavera 2 – Uruaçu - Goiás CEP. 76.400-000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.306.929/0001-22 , neste ato representada pelo senhor **DHONE RODRIGUES FERREIRA**, CPF 021.740.311-59, a representar com exclusividade o artista acima citado, em evento que será realizado no dia 30/06/2019 na Festa de São Paulo da cidade de FREI PAULO no estado de Sergipe.

Goiânia, 13 de maio de 2019

Antonio Alves dos Santos
Antonio Alves dos Santos

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
reconheço VERDADEIRA a assinatura de
ANTONIO ALVES DOS SANTOS
pessoa(s) por mim devidamente identificada(s), e por haver(em)
sido aposta(s) em minha presença.
02041904051259094607226
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/feito
Exatidão Em Testemunho de Verdade
Goiânia GO, 13 de Maio de 2019
LUCINÉIA FREITAS CARVALHO - ESCRIVENTE

AAA096322

000008)



GOVERNO DE GOIÁS



CONTRATO Nº 536/2016

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ANTONIO ALVES, NA CIDADE DE RUBIATABA - GO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO E A EMPRESA SOUZA E SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS, TURISMO E VIAGENS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES E DOS REPRESENTANTES LEGAIS:

CONTRATANTE:

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, de 25 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da C.I. nº. 2993223 SSP/GO e C.P.F. n.º 856.596.731-04, cuja nomeação se deu pelo Decreto de 02 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E./GO nº 21.992 e assessorado por seu Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças, **JOSÉ ADRIANO DONZELLI**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. n.º 1418280 2º via SPTC/GO e C.P.F. n.º 335.423.841-00, cuja nomeação se deu pelo Decreto de 03 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E./GO nº 22.016, datado de 05 de fevereiro de 2015, , ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Confere com Original
Mateus Matos - Assessoria
CPF: 002.745.875 - 05

CONTRATADA:

SOUZA E SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS, TURISMO E VIAGENS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.355.509/0001-24, estabelecida à Rua Q Saus, Quadra 5, Bloco k, Lote 04, S/N, Loja 28, Parte F, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.070-937 neste ato representado por **ELISANGELA CARVALHO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.339.017 expedida pela SSP-DF, e inscrito no CPF/MF nº. 766.306.761-49, residente e domiciliada na QNM 34, Conjunto F, Lote 29, Taguatinga, Brasília - DF, CEP: 72.145-406, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ASSESSORIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, particularmente no art. 25, inciso III, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, tudo constante do processo nº. 201600027000783, datado de 10/08/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a apresentação de show musical com o cantor Antonio Alves, no dia 13 de Agosto de 2016, na realização do Circuito Celebrar 2016 em Rubiataba - GO, conforme proposta comercial fls. 12, Declaração de Inexigibilidade fls. 124/125 e Despacho de Ratificação fls. 126, parte integrante deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO RECURSO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
- 3.2. O recurso financeiro necessário ao pagamento da despesa deste Contrato será proveniente do Tesouro Estadual, alocado na dotação orçamentária da **CONTRATANTE**.
- 3.3. A despesa correrá alocada na conta da dotação orçamentária nº 2016.66.03.23.695.1063.2.339, grupo 03, fonte 00, na natureza de despesa 3.3.90.39.80, tendo sido empenhada conforme a Nota de Empenho nº 001.00717, datada de 12/08/2016, na importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução contratual conforme contido na **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**, por meio da servidora **Gisellen Alves**, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** o acesso a todas as informações, sobre a Programação do Evento;
- 4.3. Assegurar-se da ótima qualidade do show apresentado e equipamentos utilizados;
- 4.4. Notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual;
- 4.5. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Declaração de Inexigibilidade de Licitação.
- 4.6. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições e no prazo estabelecido.

Confere com Original
Márcia Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir suas obrigações em conformidade com a **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**, deste Instrumento, além de:

5.1. O **show musical** que integra o presente Contrato será executado sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA** e terá duração mínima de 90 minutos.

5.2. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

5.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela veracidade e confiabilidade de todas e quaisquer informações empregadas na execução deste serviço, sendo que a fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro.

5.5. Contratar a mão de obra necessária à execução dos serviços em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os de seguro e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador.

5.6. Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, por quaisquer atos, fatos ou omissões, que decorram da execução ou inexecução dos serviços que causem danos materiais ou pessoais físicos ou morais a interesses desta ou de terceiros;

5.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, acréscimos ou supressões de serviços prestados de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.8. A **CONTRATADA** é vedado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

5.9. A **CONTRATADA** se obriga quando solicitada, prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

5.10. A **CONTRATADA** se obriga a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto deste Contrato.

5.11. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A Gerência de Planejamento e Finanças da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta

Confira por original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875-05

ASSESSORIA

corrente, em instituição bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira, conforme disposto no art. 4º. da Lei Estadual 18.364/2014.

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em tempo hábil, ao Núcleo de Eventos da **CONTRATANTE** a respectiva Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, sem erros, vícios ou omissões.

6.2. O pagamento só será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal/Tributária da **CONTRATADA**, tais como:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Débito inscrito em Dívida Ativa - Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Secretaria da Fazenda da sede da **CONTRATADA**;
- d) Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (ISSQN/Taxas e Multas) da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal da sede da **CONTRATADA**.

Confere com Original
 Matr. Matr. Matr.
 002.745.875 - 03

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, enquanto perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.4. No preço acordado para o fornecimento do objeto, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, materiais, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, inclusive ECAD, ou quaisquer outros custos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.5. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, das importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações, e outros similares, na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução das cláusulas deste Contrato enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos motivos previstos no art. 78, incisos I ao XVIII, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.1. A rescisão por ato unilateral acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções administrativas, conforme descritas no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

7.2. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo atendido a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa e fundamentada de seu Presidente, tendo a **CONTRATADA** o direito de ressarcimento do valor dos serviços prestados e dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido sem sua culpa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência dos preceitos legais, poderá, assegurados a ampla defesa e o contraditório, sujeitar a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. A advertência será aplicada em caso de descumprimento das cláusulas contratuais que não causem prejuízo a **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, quando da segunda aplicação da pena de advertência pelo mesmo motivo.

8.4. Pela execução dos serviços de forma incorreta que ocasionar prejuízos à **CONTRATANTE**, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

8.5. As sanções administrativas de Declaração de Inidoneidade e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no art. 88 da Lei Licitação Federal.

8.5.1. Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após a instrução do respectivo processo no qual fica assegurado a ampla defesa da **CONTRATADA**, e serão comunicados a todos os órgãos da Administração Estadual.

8.6. Se a **CONTRATADA** der causa à Rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, será avaliado e pago, segundo a gravidade do fato, em que a **CONTRATANTE** promoverá inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com **ÓRGÃOS PÚBLICOS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

Confere com Original
M. A. Lima
CNPJ: 002.745.875 - 05

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.7.1. A multa a que se refere o **item 8.7** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções administrativas.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato principiará a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12/02/2017, podendo ser prorrogado ou alterado, caso haja manifesto interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

*Confere com Original
Mateus Gabriel Lima
CPF: 002.745.875 - 03*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais surgidas em decorrência de sua execução serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.



GOVERNO DE
GOIÁS

GOIÁS
LINDO DE MAIS!

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO.
em Goiânia, aos 12 dias do mês de Agosto de 2016.

LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES
Presidente da CONTRATANTE

JOSÉ ADRIANO DONZELLI
Diretor de Gestão, Planej. e Finanças

ELISANGELA CARVALHO
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) *Guarara (A. B. B. B. B. B. B.)*
CPF nº: *042.405.851-28*

b) CPF nº:

Confere com Original
~~Marcos Vinícius~~
CPF: 002.745.875-18



000015

Detalhes de empenhos

Ano do contrato	Exercício	Numero do contrato	Código da aquisição	Tipo da fonte de recursos	Descrição da fonte	Dotação orçamentária	Numero da dotação	Numero do empenho	Valor do Saldo Empenhado	Valor do Saldo Liquidado	Valor pago
2016	2016	536	50221	TESOURO	RECEITAS ORDINARIAS	2016660323695106323390300	1	717	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Confirme em Original
M. A. S. S. S.
CPF: 002.745.875-05

MEGA PRODUÇÕES

SOUZA E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, TURISMO E VIAGENS LTDA-ME.

(61) 98511-1112 / 3033-6863

SAU/S Qd. 05 - Bloco K - Loja 28 - Lote 04 - Parte F - Asa Sul - DF

CNPJ 15.355.509/0001-24

CF/DF 07.604.489/001-04

Nota Fiscal de Serviços Modelo 3

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

USUÁRIO FINAL REMESSA

SUBCONTRATAÇÃO ENTRADA

1ª Via Cliente
2ª Via Contab.
3ª Via Fixa

0109

Data Limite p/ Emissão: 10/06/2017

Tomador do Serviço ou Destinatário

AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO - GOIÁS TURISMO

Endereço

Rua 30 Esp. Rua 4 JI. A - Centro de Convenções

Cidade

GOIÂNIA

UF

GO

CEP

CNPJ/CPF

03.549.463/0001-03

INSCRIÇÃO

Data de Emissão

16/08/2016

Cód.	Quant.	DESCRIÇÃO	ALIQ.	PREÇO	
				Unitário	TOTAL
		Show musical com Antônio Alves dia 12 de Agosto de 2016 Circuito Cebiliar na Romaria de Nossa Senhora d'Abadia do Museu em Miguelina/GO			30.009,00

DEDUÇÕES LEGAIS

TOTAL R\$

30.009,00

BASE DE CÁLCULO DO ISS

VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCON-DF 151 - SCS Qd. 06 - Bl. 0-60 - Sl. 240
ET. VENÂM. 2000 - ASA SUL - CEP: 70333-900 - BRASÍLIA-DF



Pedro Luiz Almeida-ME - SDE - Qd. 01 - Conj. A - Lote 17 - Telefax: (61) 3376-1028 - CNPJ 37.052.452/0001-08 - CF/DF 07.320.420/001-17
01 T. 50x3 vias de 101 à 180 - AIDF 1.112.04760/2016

Recib(emos) de SOUZA E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, TURISMO E VIAGENS LTDA-ME, os serviços constantes desta Nota Fiscal indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Assinatura

NOTA FISCAL Modelo 3

0109

Confere com Original
MATEUS MARCOS LIMA
CPF: 002.745.875 - 05

MEGA PRODUÇÕES

SOUZA E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, TURISMO E VIAGENS LTDA-ME.

(61) 98511-1112 / 3033-6863

SAU/S Qd. 05 - Bloco K - Loja 28 - Lote 04 - Parte F - Asa Sul - DF

CNPJ 15.355.509/0001-24

CF/DF 07.604.489/001-04

Nota Fiscal de Serviços Modelo 3

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

- USUÁRIO FINAL REMESSA
 SUBCONTRATAÇÃO ENTRADA

1ª Via Cliente
 2ª Via Contab.
 3ª Via Fixa

0115

Data Limite p/ Emissão: 10/06/2017

Tomador do Serviço ou Destinatário

Elm Aparecido Silva

Endereço

Rua Humberto de Campos s/n - Centro

Cidade

URUÇU

UF

CEP

CNPJ/CPF

951.277.551-49

INSCRIÇÃO

Data de Emissão

01/10/2016

Cód.	Quant.	DESCRIÇÃO	ALIQ.	PREÇO	
				Unitário	TOTAL
		Show musical Para Cristo			
		Antonio Alves na			
		Rua de Ilaprei - GO			
		Encanto Quecuaru			30.500,00

DEDUÇÕES LEGAIS TOTAL R\$ 30.500,00

BASE DE CÁLCULO DO ISS VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCON-DF 151 - SCS QD 08 - BL 8-60 - SL 240
 ED. VENÂNI 2000 - ASA SUL - CEP. 70333-900 - BRASÍLIA-DF

G&L Pedro Luiz Almeida-ME - SDE - Qd. 01 - Conj. A - Lote 17 - Telefax: (61) 3378-1028 - CNPJ 37.062.452/0001-08 - CF/DF 07.320.420/001-17
 01 TI. 50x3 Vias de 101 à 150 - AIDF 1.112.04780/2018

Confere com Original
 M. Teves
 CPF: 002745.875 - 05

0000 3

**ENCARNA
CRISTO**

alegria maior!

18 MARÇO

Atração confirmada



Realização



FANFÃO NA MISSA SEMPRE DO ALMOÇO E LUNCH
JOÃO LISBOA - MA

Organização



MINISTÉRIO DA
CULTURA

Confere com Original
~~Nº de inscrição: 002.745.875 - 05~~

000020

TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO



Superintendência Municipal de Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ISRAELÂNDIA-GO Nechivile

ENTRADA GRATUITA

AGENCY



MAIORES INFORMAÇÕES



EDUARDO 28/08

CUSTINO FERREIRA 31/08

GABRIEL MENDES 01/09

Nechivile 02/09

ANTONIO ALVES 03/09

Confere com Original
Matheus 2019-05-12
082.48.875 - 05

000021



Conforme copy Original
 Michel [Signature]
 CPF: 082.745.875 - 0

000022



12-AGO
DOMINGO

FAMÍLIA SANTA

ANTONIO ALVES

FESTA ANOSINA DAS FAMILIAS

03-12
DE
AGOSTO

CELEBRE E PARTICIPE,
COM MUITA FE E DEVOÇÃO!

#VEN
SEM SABRADA
FAMÍLIA

+INF. (62)
3942-4267



R. C-14 VL. CANAÁ
GOIÂNIA-GO

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 002.745.875 - 05

000023

14 DEZEMBRO GOIÂNIA

GRAVAÇÃO DO DVD

DE ALEGRIA

ANTÔNIO ALVES

SANTA FÉ HALL 21Hrs

PARTICIPANTES:

MARCOS ROGERIO

PERIQUITO

PONTO DE VENDAS:
R\$ 25.00

ASD Setor Coimbra

Vila Canaã

Setor Itatiaia

J. Guanabara II

PATROCINADORES E APOIO

FRIPAL

FOKUS VIATERRA

HARMONIA MUSICAL

Estatuas&CIA

Clebinho

rosa mistica

Recunha

Confere com Original
Marcos Rogerio Alves
CPF: 002.745.875 - 05

000024

ARRAIATOS 2018



SHOW COM:

ANTÔNIO ALVES

09.06

S Á B A D O



Confira mais detalhes
em www.atosmagazine.com.br
CPF: 002.745.875 - 05

LOCAL:



Comunidade

Atos

Alameda das Magnólias Qd. 10, Lote 07,
Recreio dos Bandeirantes - Goiânia - GO

INGRESSO INFANTIL R\$ 5,00

INGRESSO ADULTO R\$ 10,00

POSTOS DE VENDA: Atos Magazine | Escola Atos | Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus

000025

DOMINGO

TEM PARTICIPAÇÃO

no



A partir das 17:00

 missaoantonioalves.com.br |

 [missaoantonioalves](https://www.instagram.com/missaoantonioalves)

 [antonioalvesmissao](https://www.facebook.com/antonioalvesmissao)

Handwritten signature and stamp
21-002.745



000026

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DHONE RODRIGUES FERREIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.306.929/0001-22

Certidão nº: 172279610/2019

Expedição: 10/05/2019, às 18:26:22

Validade: 05/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DHONE RODRIGUES FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.306.929/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000027

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: DHONE RODRIGUES FERREIRA

CPF/CNPJ: 12.306.929/0001-22

Endereço: RUA 102, Nº0, QD. 3A, LT01, FRENTE **Bairro:** VILA PRIMAVERA II **Cidade:** URUAÇU-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICÍPIO DE URUAÇU**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: S/N

Dados de Autenticação

Certidão Número: 18478 - 1

Emitido em: 10 de Maio de 2019

Validade: 09/06/2019

Código Verificador: 8JN40nwAnfA0



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12306929/0001-22
Razão Social: DHONE RODRIGUES FERREIRA
Nome Fantasia: DHYONE EVENTOS
Endereço: RUA 120 S/N Q 3A L 01 FRENTE / VILA PRIMAVERA II / URUACU / GO / 76400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2019 a 25/05/2019

Certificação Número: 2019042602140939463417

Informação obtida em 10/05/2019, às 18:15:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DHONE RODRIGUES FERREIRA
CNPJ: 12.306.929/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:32 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **691C.C34E.9FE9.A029**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 02/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Confere com Original
M. A. S. Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos do processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes senhores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.405-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3147-1664



000032

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA - portadora do nº
712.012.625 - Membro

Confere com Original
Meteo - Ma - B - Ma
CPF: 062.745.875 - 05

Art. 3º - A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo SE - 02 de Janeiro de 2019


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2019

Minuta do Termo de contrato de prestação de serviços de Profissionais artísticos musicais, que entre si firmam A PREFEITURA DE FREI PAULO e a empresa _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada a _____, nº __, _____, _____/SE, representada nesse ato o seu Sócio Administrador, o Senhor _____, com número de CPF: _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE BANDA P/ COMEMORAÇÃO DO DIA DO PADROEIRO DE SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, conforme programação abaixo discriminada:

Data	Atrações Artísticas	Valores RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se a **CONTRATADA** a apresentar as atrações especificadas na cláusula anterior, no parque de exposição, na sede do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar à contratada a importância de R\$ _____ (_____).

A forma de pagamento será parcelada.



000034

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte:1001/1940

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios e/ou convênios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



000035

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO, _____ de _____ de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

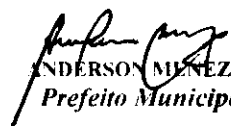


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. FREI PAULO, em 22 de Maio de 2019.


ANDERSON MENEZES.
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº. 02, de 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentações artísticas das banda: ANTONIO ALVES, no dia 30 de Junho de 2019 P/ COMEMORAÇÃO DO DIA DO PADROEIRO DE SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº. 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988 pag. "33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO a banda: ANTONIO ALVES, pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.


CONSIDERANDO ainda que o preço proposto se encontre compatível com o praticado por outros profissionais do setor, nesta época do ano.

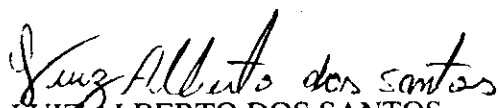


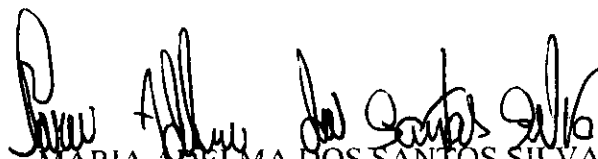
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Frei Paulo, 22 de maio de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario


MARIA ADÉLMA DOS SANTOS SILVA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 Para contratação da banda: ANTONIO ALVES, P/ COMEMORAÇÃO DO DIA DO PADROEIRO DE SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, foi no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Frei Paulo, 22 de maio de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 22 de maio de 2019.

Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente às minutas do Edital visando a CONTRATAÇÃO DE BANDA P/ COMEMORAÇÃO DO DIA DO PADROEIRO DE SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

Atenciosamente,


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



000040

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Parecer Jurídico N.º.55/2019

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE

ESPÉCIE: Processo de licitação – Inexigibilidade n.º. 10/2019.

ASSUNTO: Análise da Inexigibilidade e minuta do contrato

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA P/ COMEMORAÇÃO DO DIA DO PADROEIRO DE SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

Versam os autos sobre contratação de empresa prestadora de serviços de bandas P/ COMEMORAÇÃO DO DIA DO PADROEIRO DE SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso III, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada inviabilidade de competição em função de ambas as circunstâncias, vez que se dá ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Tal atributo afasta, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise da minuta contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o parecer, S.M.J.

FREI PAULO, 22 de maio de 2019.


CAMILA REIS DE OLIVEIRA

Procuradora Municipal

OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 53/2019

Termo de contrato de prestação de serviços de Profissionais artísticos musicais, que entre si firmam A PREFEITURA DE FREI PAULO e a empresa DHONE RODRIGUES FERREIRA-ME.

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e do outro, **DHONE RODRIGUES FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.306.929.0001-22, sediada na Rua 115 esquina com 120 qd 03 It 01 bairro primavera 2, uruaçu/go, representada nesse ato por seu Representante Legal, o Senhor **DHONE RODRIGUES FERREIRA**, com número de CPF: 021.740.311-59, doravante denominado simplesmente de **contratada**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE BANDA P/ COMEMORAÇÃO DO DIA DO PADROEIRO DE SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, no dia 30 de junho de 2019, conforme programação abaixo discriminada:

Data	Atrações Artísticas	Valores R\$
30/06/19	ANTÔNIO ALVES	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se a **CONTRATADA** a apresentar as atrações especificadas na cláusula anterior, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

Dhone



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar à contratada a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A forma de pagamento será parcelada, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% o pagamento será efetuado posteriormente ao evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

- 13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- 2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
- 33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte:1001

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENCAS

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

Done



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município e/ou Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, 22 de Maio de 2019.

Anderson Menezes
ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Dhone R. Ferreira
DHONE RODRIGUES FERREIRA
DHONE RODRIGUES FERREIRA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antonio Manoel de Siqueira
CPF: 035 894 445-03

Mateus Matos Lima
CPF: Mateus Matos Lima
CPF: 002.746.876-06



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON MENEZES**, torna público que firmou **CONTRATO** com a banda: **ANTONIO ALVES**, objetivando a prestação de serviços artísticos musicais. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela Prestação de Serviços artísticos musicais, objeto deste Contrato, o equivalente a R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 22 de maio de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o **EDITAL** acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO, 22 de maio de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.